



LEI MUNICIPAL Nº. 813 DE 08 DE JUNHO DE 2012.

**“Emenda a lei 662 de 19 de Março de 2003
Que institui o Plano de carreira e Vencimentos
Do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal
De Francisco Badaró e da Outras providencias”**

A Câmara Municipal de Francisco Badaró, estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados um cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal, a ser lotado no Departamento Municipal de Administração, e um cargo em comissão de Assessor Jurídico, passando os Anexos I, II, III, IV da Lei 662 de 19 de março de 2003 a vigorar com a seguinte modificação:

**ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO	JORNADA	Nº. DE VAGAS
PROCURADOR MUNICIPAL	I	R\$ 2.229,17	40 Hs. Sem.	1

**ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGOS COMMISSIONADOS	CRIADOS NO NOVO PCV	VAGAS PREENCHIDAS	VENCIMENTOS R\$
ASSESSOR JURIDICO	1		R\$ 2.300,00

**ANEXO III
DESCRIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

**44 – PROCURADOR MUNICIPAL.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO.**

Prestar assessoria jurídica em todas a áreas de atividade de Poder Público municipal, judicial, e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da administração;

RUA ARAÇUAÍ, S/N – CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228 – FRANCISCO
BADARÓ – MG – CEP: 39.644-000

E-mail: servidor@prefeiturabadaro.com.br

José João de F. *Osório Oliveira*
Prefeito Municipal
405 071 746-68



10

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem defender os interesses da Administração; Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais, em todas as instancias e em todas audiências trabalhistas, cíveis e criminais, em todas as instancias e em todas as esferas, onde a Administração for ré, autora, assistente oponente ou interesse de qualquer outra forma; ajuizar e acompanhar execuções fiscais de interesse do ente municipal e em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO.

INSTRUÇÃO: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO, COM INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

ESFORÇO MENTAL: Realizar tarefas ligadas ao exercício da advocacia, organizar pastas e documentos.

ESFORÇO FÍSICO: Não exigido.

INICIATIVA: Possibilidade de decidir sobre tarefas jurídicas, elaboração de pareceres técnico, tomar decisões nos processos em andamento sobre a conveniência de acordos judiciais e outras ligadas aos feitos judiciais, com comunicação prévia ao Prefeito Municipal.

AMBIENTE DE TRABALHO: Ambiente interno.

SUJEITO A ACIDENTES OU DOENÇAS DE TRABALHO: Não.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Amplo

FORMA DE SELEÇÃO: Prova escrita.

ANEXO IV

DESCRIÇÃO E REQUISITOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:
RECRUTAMENTO AMPLO
LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ASSESSOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES:

Emitir pareceres técnico-jurídicos em processos licitatórios, processos administrativos, bem como em demandas solicitadas pelos diversos departamentos municipais; analisar minutas de contratos, convênios e instrumentos congêneres; analisar proposições de leis, de atos administrativos e de vetos a projetos de lei; dar suporte jurídico em audiências e processos administrativos quando solicitado, realizar outras tarefas ligadas a advocacia, sempre que solicitado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Cargo de provimento em comissão de assessor jurídico, será lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Francisco Badaró, 08 de Junho de 2012.


José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal